



PROCESSO : BEE 27031/2020
ASSUNTO : PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 101/2020 - SRP
ÓRGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ÓRGÃOS PARTICIPANTES
INTERESSADO : OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA.

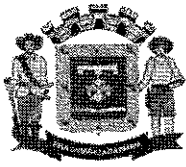
PARECER – CHEFAD/CGM Nº. 368 /2021

Tratam os autos sobre o **Pregão Eletrônico nº 101/2020 – SRP, tipo Menor Preço**, com vistas à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de Certificado Digital tipo A1 e A3, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e demais órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta**, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços, com abertura das propostas em **11/11/2020**, às 09h00min, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Decreto Municipal nº 2.271/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 9.525/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes (Edital ev. 61).

O processo encontra-se formalizado, constando dos autos: Despacho nº 114/2020 – GERPEs da Gerência de Pesquisa e Registro de Preços da SEMAD (ev. 02) informando que a solicitação em questão atende o que preceitua o art. 3º da Lei nº 9.525 de 29/12/2014, e que poderá ser realizada através do Sistema de Registro de Preços, ratificado pelo Despacho nº 402/2020 constante no ev. 24; Justificativa dos órgãos participantes (ev. 02); Justificativa da SEGOV (ev. 02) recomendando a licitação, sob o Sistema de Registro de Preços em virtude do enquadramento do objeto a ser licitado, nos requisitos fundamentais nos termos da Lei nº 9525/2014; Planilha Consolidada dos Quantitativos apresentado pelos órgãos (ev. 02); Despacho nº 192/2020 justificando a necessidade de indicação de dotação orçamentária apenas antes da assinatura do Contrato (ev. 02); Orçamentos e Cotações (ev. 03); Análise Crítica de Valores Obtidos e Planilha de Formação de Preço Referencial (ev. 04); Estimativa de Preço do Pedido (ev. 05); Pedido de Compra nº 44/2020 (ev. 06); Declaração de Compatibilidade de Preços (ev. 07); Parecer Técnico 003/2020 da Diretoria de Infraestrutura e Serviços de Tecnologia da Informação/SEDETEC (ev. 12) emitindo parecer técnico favorável em relação a característica técnica do equipamento token; Despacho nº 5128/2020 (ev. 19) do Secretário Municipal de Administração, autorizando a despesa em tela, bem como o prosseguimento do procedimento; Despacho nº 211/2020 da Gerência de Programação e Controle de Aquisição de Materiais e Serviços (ev. 28) ratificando os quantitativos dos órgãos com inclusão de planilha consolidada; Despacho nº 223/2020 da Gerência de Programação e Controle de Aquisição de Materiais e Serviços (ev. 31) solicitando a inclusão da Superintendência de Licitações e Suprimentos da SEMAD, haja vista a existência do Pregão Eletrônico nº 007/2019 e a vigência da Ata de Registro de Preços nº 051/2019, com vigência até 31/10/2020 e considerando o Convite de IRP nº 018/2020 –GERPRO/SEMAD.

Consta, também: Despacho nº 240/2020 da Gerência de Programação e Controle de Aquisição de Materiais e Serviços (ev. 33) retificando os quantitativos dos órgãos com inclusão de planilha consolidada, tendo em vista a C.I. nº 107/2020 constante no ev. 32, na qual informa as quantidades a serem licitadas; Novos Orçamentos (ev. 37); Estimativa de Preço do Pedido e Pedido de Compra nº 44/2020 retificados (evs. 38 e 39);

ACRAB



Nova Declaração de Compatibilidade de Preços (ev. 40); Termo de Referência (ev. 41); Despacho nº 1062/2020 da Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais/SEMAD (ev. 43) informando a modalidade escolhida para a licitação e Decreto nº 1045, de 15 de maio de 2020 designando membros para compor a Comissão Geral de Licitação, Comissão de Julgamento do Registro Cadastral de Fornecedores, Pregoeiros e a Equipe de Apoio publicado no D.O.M. nº 7298, de 15 de maio de 2020 (ev. 46).

Diante da documentação apresentada a **Procuradoria Especial de Assuntos Administrativos**, via **Parecer nº. 365/2020 - PEEA (ev. 51)**, entendeu *do ponto de vista jurídico-formal, pela possibilidade jurídica de deflagração de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº XXX/2020 – Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, consoante minuta contida no and. n.47.*

Por conseguinte, foi juntado: Despacho nº 1095/2020 da Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais/SEMAD (ev. 58) informando que as recomendações contidas no Parecer nº 365/2020 foram acatadas ou justificadas; Relação de Itens do Pregão (ev. 65); cadastro do certame junto ao TCM/GO (ev. 66); publicação do Aviso de Licitação em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Município nº 7409 de 23/10/2020 e na internet (ev. 67); Avisos de Suspensão (evs. 71, 73 e subprocesso 27031/1 - ev. 03) publicados na internet (evs. 72, 74 e subprocesso 27031/1 - ev. 04) e **Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 101/2020 – SRP** (ev. 84- subprocesso 27031/1 - ev. 08), publicada na internet (ev. 84 - subprocesso 27031/1 - ev. 09), com os atos praticados de abertura das propostas eletrônicas, fase de lances e negociações, indicação das empresas vencedoras e análise das propostas e documentação de habilitação.

Segundo **Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 101/2020** (subprocesso 27031/1 - ev. 12), após analisado o resultado do Pregão, os lotes desta licitação foram **ADJUDICADOS** à empresa **OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA.** - CNPJ nº 11.735.236/0001-92, no valor total de **R\$46.703,00** (quarenta e seis mil, setecentos e três reais), conforme proposta apresentada no **subprocesso 27031/1 - ev. 05.**

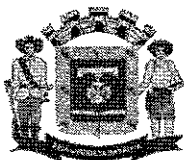
Constando ainda: Resultado Por Fornecedor (ev. 84- subprocesso 27031/1 - ev. 10 e 14), publicado na internet (ev. 84 - subprocesso 27031/1 - ev. 11); publicação do Termo de Adjudicação na internet (ev. 84 - subprocesso 27031/1 - ev. 13); **Parecer Jurídico nº 3580/2020 – ASSJUR** (ev. 84 - subprocesso 27031/1 - ev. 21) da Advocacia Setorial da SEMAD, sugerindo pelo sequenciamento do feito; e o respectivo **Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 101/2020** (ev. 84 - subprocesso 27031/1 - ev. 24), publicado na internet (ev. 84 - subprocesso 27031/1 - ev. 25), no Diário Oficial do Município de nº 7427, de 20/11/2020 (ev. 84 - subprocesso 27031/1 - ev. 26 e 30) e no site do Comprasnet (ev. 86); Despacho nº 472/2020 – GERPRE (ev. 85) da Gerência de Pregões, manifestando que no Edital não está previsto apresentação prévia de amostras e Ata de Formação de Cadastro de Reserva (ev. 87).

Em decorrência disso, foi formalizada a **Ata de Registro de Preços nº 218/2020** (ev. 96), firmada em 25/11/2020, com a empresa **OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA.** - CNPJ - 11.735.236/0001-92, com prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, tendo sido a mesma devidamente extratada (ev. 97) e publicada no Diário Oficial do Município de nº 7442, de 11/12/2020 (ev. 99) e cadastrada no TCM/GO (evs. 101 e 102).

Ressalta-se que conforme exarado no Acórdão nº 1959/2017 da Corte de Contas da União “Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar”.

Ressalta-se a obrigação das Contratadas de manterem, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

APR



Cumprе salientar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe e o exame limitou-se aos aspectos jurídicos e da regularidade processual da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e contábeis que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa a cargo dos demais setores competentes desta Controladoria.

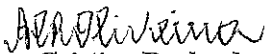
Em que pesem as atribuições deste órgão de controle interno definidas pelo Decreto n.º 179 de 14/01/2021, é imperioso esclarecer que sua atuação é limitada, restrita a análise processual e a trabalhos de campo, dos atos que lhe são afetos, não podendo interferir no funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Município de Goiânia.


Assim, cabe por sua vez, à Administração a responsabilidade pela manutenção de atividades essenciais em diversas áreas, dado o princípio da continuidade do serviço público, sendo, portanto, que as recomendações/alertas/ressalvas, então arrolados no presente opinativo, devem ser avaliadas cuidadosamente, levando em consideração: o interesse público; a realidade/necessidade de cada órgão; a prevalência dos princípios norteadores dos atos/contratações administrativos, como o da competitividade, vantajosidade, publicidade, e probidade administrativa, não excluindo o(s) Gestor(es) da(s) Pasta(s) da responsabilidade pelas informações prestadas e pelos atos por ele(s) exarado(s).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente Parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos ora apresentados e pela realização de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Sendo assim, em conformidade ao estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2391/2009, Lei Complementar nº 335/2021 e Decreto nº 179/2021, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, opinamos pelo sequenciamento do ato, registrando que no ato da contratação deverá ser observado o disposto no art. 7º, § 2º da Lei Municipal nº 9.525, de 29 de dezembro de 2014, devendo os autos ser encaminhado à superior apreciação do Controlador Geral do Município, a quem compete à emissão do certificado de verificação da legalidade do ato.

Advocacia Setorial, 28 de janeiro de 2021.


Ana Cristina Rocha de Oliveira
Assessora de Controle Interno


João Francisco do Nascimento Filho
Chefe da Advocacia Setorial
OAB/GO - 42855